**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 607/17.

##  PROCESSO Nº 1636/17.

 **PLL Nº 190/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Do Legislativo em epígrafe, que proíbe manter animais presos em pátios com coleiras, correntes ou assemelhados.

Na forma do que dispõe a Constituição da República (artigos 23 e 30, inciso I), ao Município compete legislar sobre matérias de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

 A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e coibir práticas que submetam animais à crueldade, bem como para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

 A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e para prover a defesa da flora e da fauna (artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e IX).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

 Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do artigo 2º da mesma, porque dispõe sobre matéria atinente à direito de propriedade (posse de semovente), vênia concedida, extrapola do âmbito de competência municipal, incidindo em violação ao disposto na Constituição Federal, artigo 22, inciso I, que atribui competência privativa à União legislar sobre direito civil.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 19 de setembro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594